

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº01/2016

A Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, considerando as atribuições que lhe confere o Art. 23 do Regimento Geral da Universidade e a necessidade de regulamentar, no âmbito da FURG, as atribuições e funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE, dos Cursos de Graduação, na modalidade presencial e a distância, em acordo com a Resolução Nº 01, de 17 de junho de 2010, do CONAES,

R E S O L V E:

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação – Bacharelado, Licenciatura e Cursos Superiores de Tecnologia.

Art. 2º O NDE é um órgão consultivo, propositivo e de assessoramento da Coordenação de Curso, responsável pelo processo de concepção, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 3º Cada Curso de Graduação deverá constituir seu NDE.

Art. 4º O NDE deverá ser constituído por, no mínimo, 5(cinco) docentes que ministram disciplinas no curso, garantindo-se a representatividade das áreas do curso.

§1º O Coordenador do Curso será o presidente do NDE.

§2º Pelo menos 60% dos membros do NDE devem ter titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, dando preferência para aqueles portadores do título de doutor, quando houver.

§3º Os membros do NDE devem ter regime de trabalho de quarenta horas (40h) ou quarenta horas dedicação exclusiva (40h DE).

§4º A cada dois anos deverá ter renovação parcial dos integrantes do NDE, mantendo 2(dois) de seus membros afim de assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 5º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- I. Elaborar, acompanhar a execução e propor alterações no Projeto Pedagógico do Curso - PPC;
- II. Avaliar permanentemente o perfil profissional do egresso do curso;

- III. Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas;
- IV. Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de atividades de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação, das exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área do conhecimento;
- V. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de graduação;
- VI. Propor, no PPC, procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso;
- VII. Propor os ajustes no Curso a partir dos resultados obtidos na autoavaliação e na avaliação externa;
- VIII. Definir parâmetros para avaliar os Planos de Ensino elaborados pelos professores do curso, apresentando sugestões de melhoria.

Art. 5º A indicação dos membros do NDE deverá ser aprovada pelo Conselho da Unidade tomando como base os critérios definidos no Art. 4º.

§ 1º A Ata de aprovação no Conselho da Unidade Acadêmica deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Graduação para designação dos membros através de Portaria.

§ 2º A forma de escolha dos membros do NDE indicados ao Conselho será definida pela Unidade Acadêmica.

Art. 6º O NDE reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes por semestre, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número total de seus membros.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Graduação.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Pró-Reitoria de Graduação
Em 18 de fevereiro de 2016

Denise Maria Varella Martinez
Pró-Reitora de Graduação
(A via original encontra-se assinada)